



MUNICÍPIO DE POMBAL

CADERNO DE ENCARGOS

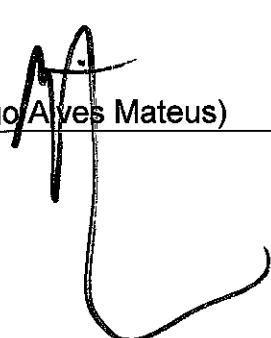
☒ Ajuste direto para “Construção de Redes e Estações Elevatórias de Águas Residuais de Alhais, Silveirinhas, Vieirinhos e Claras - Alteração de Projecto Inicial”, nos termos da alínea a) do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, na sua atual redação.

☒ PROCESSO N.º 065/AJD/SA/16

Aprovado, 17/10/2016

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)





MUNICÍPIO DE POMBAL

ÍNDICE

ÍNDICE	2
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objecto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo de execução	4
Capítulo II – Obrigações contratuais	4
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I – Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço	4
Secção II – Obrigações do Município de Pombal	5
Cláusula 6. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a – Condições de pagamento	5
Capítulo III – Garantia de cumprimento e seguros	6
Cláusula 8. ^a – Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 9. ^a – Seguros	6
ANEXO A - Cláusulas Técnicas	7
Cláusula 1. ^a – Especificações do serviço	7
Cláusula 2. ^a – Preço base	7
Cláusula 3. ^a – Especificações a Considerar no projecto a elaborar	7
Cláusula 4. ^a – Faseamento e composição	7
Cláusula 5. ^a – Calendarização e aprovações	9
Cláusula 6. ^a – Suportes de projecto	10
Cláusula 7. ^a – Equipa de trabalho	10
Cláusula 8. ^a – Assistência técnica	11
Cláusula 9. ^a – Diversos	11
Cláusula 10. ^a – Elementos da proposta	11
ANEXO B – Programa Preliminar	11
Objectivo	11
Elementos Base	12
Condições especiais na elaboração do projecto	12



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **Alteração do Projeto de Redes e Estações Elevatórias de Águas Residuais de Alhais, Silveirinhas, Vieirinhos e Claras da freguesia do Carriço.**

Importa referir que o projecto inicial foi elaborado pela firma "Hidrovia, Projectos de Engenharia Civil, L.da".

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta vencedora;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e



MUNICÍPIO DE POMBAL

seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução

O prazo máximo para a execução dos projetos é de 30 dias.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo uma reunião por mês, de coordenação com os representantes do Município de Pombal, da qual deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer uma das partes, para a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Pombal com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Secção II – Obrigações do Município de Pombal

Cláusula 6.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

A (s) quantia (s) devidas pelo Município de Pombal, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Pombal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

Os pagamentos serão efectuados com a entrega de cada fase dos projectos de acordo com o seguinte:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- Adjudicação25%
- Projeto de execução70%
- Assistência técnica5%

Capítulo III – Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 8.^a – Garantia de cumprimento contratual

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, nos prazos de utilização indicados na cláusula 3.
2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 9.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da actividade que exerce.
2. O Município de Pombal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço

1. Pretende-se a alteração do projeto já existente, da Rede de Saneamento Doméstico, Conduções e Estações Elevatórias das Zonas de Alhais, Silveirinhas, Vieirinhos e Claras da freguesia de Carriço, de forma a encaminhar convenientemente todos os efluentes recolhidos para os pontos devidamente referenciados do Sistema de Figueira da Foz.

Cláusula 2.ª – Preço base

1. O preço base aceite definido nos termos dos n.º (s) 3 e 4 do artigo 42.º do CCP é de:
€12.500,00 + IVA.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço superior ao estipulado.
4. Durante o período de execução do contrato não haverá lugar a revisão do preço.

Cláusula 3.ª – Especificações a Considerar no projecto a elaborar

1. O Projeto deverá ser elaborado de acordo com o estipulado na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, na Secção X.
2. Os trabalhos de Topografia, Projeto de Equipamentos Eletromecânicos, Plano de Saúde, Higiene e Segurança e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos, necessários para execução do projeto global devem ser incluídos no valor da proposta.

Cláusula 4.ª - Faseamento e composição



MUNICÍPIO DE POMBAL

1. O projeto desenvolve-se de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução e Assistência técnica.

2. Composição:

Em cada uma das fases referidas no ponto anterior deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Estudo prévio;

Apresentação dos elementos referidos nos artigos 5º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e artigo 141º do anexo I.

- b) Projeto de execução

Com o grau de desenvolvimento referido nos artigos 7º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e artigo 143º do anexo I, é obrigatória a apresentação de pelo menos os projetos a seguir indicados.

1. O projeto referido no ponto anterior será constituído, pelo menos, com os seguintes elementos, ou outros se devidamente justificados e aceites pelo Júri do concurso:

1.1. Peças desenhadas

- a) As plantas gerais à escala mínima de 1/2000
- b) As plantas de trabalho à escala mínima de 1/1000
- c) Os desenhos de pormenor à escala mínima de 1/50 e 1/20
- d) Os trabalhos de topografia devem ser apresentados em coordenada H. Gauss, Datum 73



3.2 – Peças escritas

- a) Memória descritiva e justificativa das soluções propostas
 - b) Mapa de medições discriminadas
 - c) Mapa de Quantidades
 - d) Estimativa orçamental com base no mapa de quantidades e preços unitários o qual servirá de valor indicativo ao estabelecimento do preço base do futuro procedimento para a execução da obra.
 - e) Caderno de Encargos com as Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais.
4. Um mapa de quantidades reunindo todos os mapas das diversas especialidades, devidamente numerado, formatado de acordo com um ficheiro fornecido pela CMP.

Cláusula 5.ª – Calendarização e aprovações

1. Estipulam-se para as diversas fases os prazos máximos de:

- a) Estudo prévio: 15 dias;
- b) Projeto de execução: 15 dias

2. Aprovações

2.1. O Estudo prévio será aprovado pelo M.P. no prazo máximo de 10 dias, após estar de posse dos elementos necessários que lhe permitam a análise. Caso haja dúvidas na interpretação das peças o M.P. notificará o adjudicatário, para esclarecer e/ou complementar o processo, concedendo um novo prazo para a sua apresentação em função dos elementos solicitados.

2.2. O prazo para a aprovação é suspenso entre a data da notificação e a entrega dos novos elementos.



2.3. O envio dos projetos às entidades exteriores para aprovação e ou certificação, é da responsabilidade da Equipa Técnica.

Cláusula 6.ª - Suportes de projecto

1. Todos os projetos em todas as fases serão apresentados em suporte informático, (CD) em formato ". doc" e ".xls" (Office 2003) para as peças escritas e ". Dwg" (Autocad 2004) para as peças desenhadas.
2. Em formato de papel serão fornecidos:
 - a) Estudo prévio: Dois exemplares;
 - b) Anteprojecto: Em número necessário para envio às entidades licenciadoras que emitam pareceres/aprovação vinculativa, devidamente instruída de acordo com os seus requisitos e dois exemplares para o M.P.;
 - c) Projeto de execução: Três exemplares.

Cláusula 7.ª - Equipa de trabalho

O concorrente deve indicar na sua proposta os nomes, habilitações literárias e profissionais e currículos, dos elementos da equipa de trabalho, designadamente:

- Coordenador do projeto;
- Projetistas; e,
- Coordenador de segurança em projeto.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cláusula 8.^a - Assistência técnica

1. A assistência técnica será prestada de acordo com o estipulado no artigo 9º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, devendo o valor da proposta conter no mínimo 2 (duas) deslocações por mês à obra.

Cláusula 9.^a - Diversos

1. O M.P. compromete-se a entregar os projetos das redes de drenagem existentes da zona de intervenção com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a – Elementos da proposta

De acordo com o ponto 7.1. do Convite à Apresentação de Proposta os elementos da proposta referidos são:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite;
- Proposta de preço, em conformidade com o anexo II ao presente convite; e,
- Memória descritiva do modo de execução da prestação, incluindo a constituição da equipa de projeto, com a identificação do coordenador do projeto, do coordenador de segurança para a fase de projeto e dos projetistas de cada uma das especialidades;

ANEXO B – Programa Preliminar

Objectivo

Com este projeto, pretende-se como se disse o transporte das águas residuais dos lugares referidos anteriormente para o sistema de Figueira da Foz, prevendo-se a ligação aos dois



pontos de entrega indicados em anexo.

Elementos Base

O projeto deverá ser dimensionado para um horizonte de projecto de 40 anos, tendo em conta os caudais que serão drenados pelos lugares identificados anteriormente.

Estes aglomerados apresentam características essencialmente rurais, podendo existir alguma actividade ligada à agropecuária de carácter familiar, não estando contudo identificadas indústrias com impacte significativo na produção de águas residuais específicas.

Todos estes lugares são servidos com rede de abastecimentos de água municipal.

Condições especiais na elaboração do projeto

Deverão ser tidas em conta as características da zona, a existência de infra-estruturas de águas, de águas residuais, de electricidade e telefones e todos os outros elementos que impliquem com a futura execução da obra, nomeadamente linhas de água, obras de arte, vias de comunicação, etc.

As medições devem ser apresentadas discriminando, separadamente, as quantidades referentes às redes de saneamento, estações elevatórias e respectivas condutas.